

Universidade do Minho
Escola de Direito

Novidades no novo regulamento da lei da protecção de dados

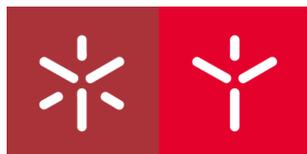
Após um longo *périple* legislativo foi publicado no dia quatro de Maio o Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) .

Este Regulamento entrou em vigor no dia 25 de Maio e prevê um período transitório de dois anos para a sua total aplicação, devendo as organizações utilizar este período de tempo para se adaptarem às novas regras. Como se trata de um Regulamento é diretamente aplicável a todos os Estados Membros, sem necessidade de qualquer transposição garantindo, desta forma, uma verdadeira harmonização legislativa ao nível da Proteção de Dados.

O Regulamento introduz alterações significativas em matéria de proteção de dados pretendendo adaptar-se às novas realidades empresariais e tecnológicas.

Entre as várias novidades presentes no Regulamento destaca-se a imposição, em certos casos, da nomeação de um encarregado de proteção de dados (*data protection officer*). Trata-se de um trabalhador ou prestador de serviços contratado pela entidade responsável pelo tratamento de dados ou pelo subcontratante, especializado em matéria de proteção de dados, a quem incumbirá, com independência, avaliar e promover a implementação de mecanismos de cumprimento da legislação em matéria de proteção de dados, prestar aconselhamento mediante solicitação e cooperar com a autoridade de controlo, em relação a quem atuará como ponto de contacto.

O Regulamento Geral sobre Proteção de Dados introduz, ainda, outras novidades importantes tais como a introdução dos deveres de *accountability*, a realização de *Privacy Impact Assessments*, a notificação obrigatória às Autoridades de Proteção de Dados em caso de *data breaches*, o reforço da segurança dos dados, assim como a introdução de novos princípios e conceitos que devem nortear os tratamentos dos dados pessoais como a *Privacy by design and by default*.



Universidade do Minho
Escola de Direito

O incumprimento das normas do novo Regulamento poderá resultar na aplicação de coimas até 20 milhões de Euros ou, no caso de uma empresa, até 4% do volume de negócios anual a nível mundial correspondente ao exercício financeiro anterior, consoante o montante que for mais elevado.

Prof^a. Doutora Teresa Alexandra Coelho Moreira

Prof^a. Auxiliar da Escola de Direito da Universidade do Minho